



Município de Espírito Santo do Pinhal

▪ **Estado de São Paulo –**

Centro Administrativo “Marilza Oliveira Gomes Pereira”

REFERENTE AO CONVITE Nº 05/2.018.

Prezado(s) Senhor(es):

Pela presente, convidamos V.Sas., a apresentar no Departamento de Administração/Divisão de Suprimentos, proposta visando a reforma da EMEI Dr. Eduardo de Almeida Vergueiro Neto e reforma e ampliação de sala de aula na EMEB Prefeito Antônio Costa, objeto das condições gerais em anexo, e de acordo com a Lei Federal nº. 8.666/93, e suas alterações.

Atenciosamente,

SERGIO DEL BIANCHI JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL



Município de Espírito Santo do Pinhal

▪ **Estado de São Paulo –**

Centro Administrativo “Marilza Oliveira Gomes Pereira”

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

DIVISÃO DE SUPRIMENTOS

CONVITE

CONVITE Nº..... 05/2.018.
PROCESSO LICITATÓRIO..... 15.016/2.018.
DATA DE EMISSÃO DA LICITAÇÃO..... 18 de dezembro de 2.018.
REQUISIÇÃO..... Oficial/2.018.
HORÁRIO E DATA P/ENTREGA DOS ENVELOPES..... 14:00 Horas do dia 02/01/2.019.
HORÁRIO E DATA P/ABERTURA DOS ENVELOPES:....14:10 Horas do dia 02/01/2.019.
LOCAL PARA ENTREGA DOS ENVELOPES:

Centro Administrativo, sito à Avenida Washington Luiz, nº 50, centro, Espírito Santo do Pinhal, SP, até as 14:00 Horas do dia 02 de janeiro de 2.019.

A abertura do(s) envelope(s) documento(s) se dará às 14:10 horas do dia 02 de janeiro de 2.019, na presença ou não de interessados.

1 - DO OBJETO:

1.1 - Objetiva a presente licitação, proposta visando:

LOTE 01 - reforma da EMEI Dr. Eduardo de Almeida Vergueiro Neto; e,

LOTE 02 - reforma e ampliação de sala de aula na EMEB Prefeito Antônio Costa.

1.1.1 – O valor estimado da contratação, corresponde à:

LOTE 01 – R\$ 49.896,38; e,

LOTE 02 – R\$ 81.958,74.

1.2 – Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação:

1.2.1 – Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

1.2.2 – As interessadas que se encontre sob o regime falimentar, empresas estrangeiras que não funcionem no País, nem aquelas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública ou que estejam cumprindo a sanção de suspensão do direito de licitar e contratar com o Município de Espírito Santo do Pinhal.

1.3- A Licitante vencedora fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na obra e nos serviços em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.



Município de Espírito Santo do Pinhal

▪ **Estado de São Paulo –**

Centro Administrativo “Marilza Oliveira Gomes Pereira”

2. - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

2.1-As despesas decorrentes desta licitação, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do presente exercício de 2.019:

02.10.02 – ENSINO INFANTIL CRECHE

12.365.0014-1.024 – FUNCIONAL PROGRAMÁTICA

4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES – RECURSO TESOUREO E FEDERAL

3 - FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES:

3.1 - Quaisquer informações ou esclarecimentos referente ao Edital de Convite, excetuando-se as de ordem técnica, poderão ser obtidos junto ao Departamento de Administração - Divisão de Suprimentos, no Centro Administrativo Municipal, sito à Av. Washington Luiz, nº 50, nesta cidade, no horário das 09:00 às 15:00 horas, pessoalmente ou pelo telefone (19) 3651-9699, ramal 9676.

3.2- As dúvidas de ordem técnica deverão ser esclarecidas junto ao DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE OBRAS, localizado no Centro Administrativo Municipal, no endereço e dentro do horário especificado acima, ou pelo telefone (19)3651-9699, ramal 9720, ou através do e-mail obras@pinhal.sp.gov.br.

4. DA ENTREGA DA(S) PROPOSTA(S) E DOCUMENTO(S):

4.1 – Os envelopes “DOCUMENTAÇÃO” e “PROPOSTA” deverão ser entregues no Setor de Protocolo e Arquivo do Centro Administrativo Municipal, situado à Av. Washington Luiz, nº. 50, até as 14:00 horas do dia 02 de janeiro de 2.019, em envelopes opacos, fechados, rubricados, contendo em sua parte externa, além da razão social e endereço completo do proponente, os dizeres:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO – DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO / DIVISÃO DE SUPRIMENTOS, CONVITE Nº. 05/2.018, ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO E ENVELOPE Nº. 02 – PROPOSTA.

4.2 - O(s) envelope(s) contendo a “DOCUMENTAÇÃO” e a “PROPOSTA” encaminhado(s) ao Município, através da ECT "Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos", será (ão) recepcionado(s) diretamente pelo Setor de Protocolo e Arquivo, desde que sua entrega(s) se encontre dentro do horário indicado no item 4.1;

5 – DA ABERTURA DOS ENVELOPES:

5.1 – Os envelopes nº. 01, contendo as documentações para habilitação das licitantes, serão abertos às 14:10 horas, do dia 02 de janeiro de 2.019, pela Comissão Permanente de Licitações, quando será digitada Ata circunstanciada, da qual constará obrigatoriamente todo e qualquer recurso ou impugnação apresentada pelos concorrentes, o que se ocorrer, após a manifestação da Comissão Permanente de Licitações, marcar-se-á hora e local para a abertura das propostas contidas no envelope nº. 02, respeitado o prazo de 02 (dois) dias úteis



Município de Espírito Santo do Pinhal

▪ **Estado de São Paulo –**

Centro Administrativo “Marilza Oliveira Gomes Pereira”

para as interposições de impugnações previsto no PARÁGRAFO 6º do artigo 109, da Lei Federal nº. 8.666/93, e suas alterações.

5.2 – Somente terão direito de usar da palavra, rubricar documentos, apresentar reclamação, impugnação ou recurso e de assinar a Ata dos envelopes nºs. 01 e 02 os representantes credenciados dos licitantes e os membros da Comissão Permanente de Licitações.

5.2.1 – O documento de credenciamento será retido pela Comissão Permanente de Licitações e juntado ao Processo Licitatório.

5.2.2 – Na ausência de um ou mais representantes credenciados das licitantes, no ato de abertura dos envelopes nºs. 01 e 02, fará com que a Comissão Permanente de Licitações publique de suas decisões no Diário Oficial Eletrônico do Município, através do site www.pinhal.sp.gov.br, sendo contados a partir da data da publicação, os prazos previstos no artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

5.3 – Fica facultada à Comissão Permanente de Licitações ou autoridade superior, em qualquer fase da Licitação, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo nos termos do PARÁGRAFO 3º, do artigo 43 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

6. DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS:

6.1.1 - Declaração de microempresa – ME ou empresa de pequeno porte - EPP, visando ao exercício da preferência prevista na Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no ANEXO II deste convite e apresentada FORA dos envelopes nº 1 (Habilitação) e nº 2 (Proposta);

6.1.2 – Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento superiores) melhor proposta classificada.

6.2 – Para efeito do disposto no item acima, caracterizado o empate, proceder-se-á do seguinte modo:

6.2.1 – Quando, o representante credenciado da microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, estiver presente na sessão de abertura dos envelopes proposta, o mesmo terá a oportunidade de apresentar nova proposta, a qual será consignada no julgamento pela Comissão Permanente de Licitações.

6.2.1.1 – Quando, o representante credenciado da microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, não estiver presente na sessão de abertura dos envelopes proposta, a mesma terá a oportunidade de apresentar nova proposta no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da notificação pela Comissão Permanente de Licitações, sob pena de preclusão caso não fizer;



Município de Espírito Santo do Pinhal

▪ **Estado de São Paulo –**

Centro Administrativo “Marilza Oliveira Gomes Pereira”

6.2.2 – Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do item anterior, serão convocadas as MEs ou EPPs remanescentes, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

6.2.3 – No caso de equivalência de valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no 6.1.2, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que poderá apresentar a melhor oferta;

6.2.4 – Na hipótese da não contratação nos termos previstos no item 6.2.3, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

6.2.5 – Os procedimentos acima somente serão aplicados quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

6.3 – SÓ PODERÃO PARTICIPAR DO LOTE 01, MICRO EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.

7 - DA HABILITAÇÃO:

7.1 - O envelope “DOCUMENTAÇÃO” deverá conter, no caso, pessoa jurídica:

7.1.1 - Registro comercial, no caso de empresa individual;

7.1.2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;

7.1.3 - Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada no 7.1.2, deste subitem;

7.1.4 - Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

7.1.5 - Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

7.1.6 - Os documentos elaborados em outro país deverão ser autenticados pelo respectivo consulado e traduzidos para o português por tradutor juramentado.

7.1.7 - Os documentos relacionados 7.1.1 a 7.1.5 não precisarão constar do Envelope “Documentos de Habilitação”, se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Convite.

7.1.8 – Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);



Município de Espírito Santo do Pinhal

▪ Estado de São Paulo –

Centro Administrativo “Marilza Oliveira Gomes Pereira”

7.1.9 – Certidão negativa de débitos trabalhistas, expedida pela Justiça do Trabalho (Lei 12.444/11).

7.1.10 – Prova de regularidade junta a Fazenda Municipal no que diz respeito aos tributos mobiliários da sede da licitante ou outra prova equivalente, na forma da lei;

7.1.11 – Registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou no Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo (CAU), da empresa licitante, devidamente atualizado;

Obs:- Serão aceitas certidões positivas, com efeito de negativas.

7.2 - A “DOCUMENTAÇÃO” apresentada de maneira deficiente ou em desacordo com as exigências deste Convite será rejeitada, devolvendo-se ao licitante inabilitado o envelope contendo sua “PROPOSTA”, mediante recibo assinado pelo representante do proponente.

7.3 - Os envelopes nº 2 (proposta) de licitantes inabilitados permanecerão fechados e deverão ser retirados pelo interessado no prazo de 30 dias corridos, após o que serão inutilizados.

7.4 - Os documentos deverão serem apresentados no original, por qualquer processo de cópia simples, desde que acompanhado(s) do(s) original(ais) para que seja(m) autenticado(s) pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitações ou por um dos membros que a compõe, no ato de sua apresentação.

8 - DA PROPOSTA:

8.1- O envelope proposta deverá trazer a proposta da empresa, datilografada, digitada ou impressa, em linguagem clara e precisa, sem rasuras, emendas, entrelinhas ou borrões, datada e assinada, contendo os seguintes elementos:

8.1.1- Nome (Razão Social) e endereço completo do licitante, assim como demais informações constantes no Anexo I modelo proposta;

8.1.2 – Preço global dos serviços de cada lote (anexar também a planilha de preços);

8.1.3- Validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura do envelope nº 01;

8.1.4 - Prazo de execução dos serviços; 45 (quarenta e cinco) dias corridos para cada lote, após a ordem de execução dos serviços emitida pelo Departamento de Obras e assinatura do contrato.

8.1.5 – A condição de pagamento: Conforme Memoriais Descritivos, as quantidades de serviços executados serão apuradas através de medição dos serviços, que deverá ser solicitada pela contratada, observado que o pagamento será efetuado cinco dias após a aprovação da medição por parte do Departamento de Obras, após a emissão da nota fiscal/fatura, mediante depósito na conta-corrente bancária em nome da CONTRATADA no Banco _____, conta nº Agência nº



Município de Espírito Santo do Pinhal

▪ **Estado de São Paulo –**

Centro Administrativo “Marilza Oliveira Gomes Pereira”

8.2 - Serão desclassificadas:

8.2.1 – As propostas que não atenderem às exigências desta licitação;

8.2.2 – A proposta com valor global superior ao valor orçado pelo Departamento Municipal de Obras, ou com valor global inexequível.

8.3 – Serão consideradas propostas manifestamente inexequíveis, aquelas cujos valores globais sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

8.3.1 – Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou

8.3.2 – valor orçado pela Administração.

9 - DO PREÇO:

9.1- Os proponentes deverão mencionar na proposta, o valor global dos serviços, incluindo-se os tributos e demais encargos a serem suportados pela licitante.

9.1.1. - Os preços a serem apresentados, deverão conter no máximo 02 (duas) casas decimais após a vírgula.

9.2- A não sustentação do(s) preço(s) e da(s) demais condições constantes de sua proposta acarretará ao(s) licitante(s) as sanções previstas na legislação pertinente.

9.3- Não haverá atualização monetária e nem reajuste de preços.

10 - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

10.1 - O julgamento deste Convite será efetuado pela Comissão Permanente de Licitações, a qual competirá:

10.1.1- Proceder a abertura dos envelopes contendo as propostas, verificando se foram satisfeitas as condições estabelecidas neste Convite e seus anexos;

10.1.2 - A Comissão Permanente de Licitações, julgará e classificará as propostas pelo critério de menor preço global proposto.

11. DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO:

11.1 – Satisfeitas todas as fases legais e conhecido o resultado final desta licitação, caberá ao sr. Prefeito Municipal, a sua Homologação e Adjudicação do resultado proferido pela Comissão Permanente de Licitações.



Município de Espírito Santo do Pinhal

▪ **Estado de São Paulo –**

Centro Administrativo “Marilza Oliveira Gomes Pereira”

12 - DO PAGAMENTO:

12.1 - O pagamento será efetuado da seguinte forma:

12.1.1 – As quantidades de serviços executadas serão apuradas através de medição dos serviços, que deverá ser solicitada pela contratada, observado que o pagamento será efetuado cinco dias após a aprovação da medição por parte do Departamento de Obras, após a emissão da nota fiscal/fatura, mediante depósito na conta-corrente bancária em nome da CONTRATADA no Banco _____, conta nº Agência nº

12.1.2 - De acordo com a Instrução Normativa Conjunta RFB/STNº Nº 1.257, de 08 de Março de 2.012, a(s) Nota(s) Fiscal(is) eletrônica(s) (NF-e) ou não, dever(á)ão ser(em) emitida(s) em nome do MUNICIPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL.

12.1.3 - Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida incidirá correção monetária pelo IPCA (IBGE), bem como juros moratórios, à razão de 0,5 % (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata temporis" em relação ao atraso verificado.

13 - DO CONTRATO:

13.1- O licitante vencedor será convidado a firmar contrato com o Município, dentro de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação da Homologação e Adjudicação do objeto deste convite.

13.1.1 - Será firmado contrato entre as partes, aplicando ao referido contrato no que couber, as disposições contidas na Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, suporte legal desta Licitação.

13.2- O não cumprimento do estabelecido no subitem anterior dá ao Município o direito de convidar as demais licitantes, observada a ordem de classificação das propostas.

14 – DAS GARANTIAS CONTRATUAIS:

14.1 – Para fiel cumprimento das obrigações assumidas no contrato, fica estipulada a garantia de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do contrato, a qual caberá a contratada, optar por uma das modalidades a seguir:

I – Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública; devendo estes ter sido emitidos sob forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódias autorizadas pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda

II – Seguro-garantia;

III – Fiança bancária.



Município de Espírito Santo do Pinhal

▪ **Estado de São Paulo –**

Centro Administrativo “Marilza Oliveira Gomes Pereira”

14.2 – Quando a licitante optar por caução em dinheiro, o valor deverá ser depositado no Banco do Brasil, Agência nº 6.537-4, conta-corrente nº 24000-1 (em Espírito Santo do Pinhal – Praça da Independência, nº 181 – Centro), devendo encaminhar uma cópia do depósito bancário que será anexado ao processo licitatório.

14.3 – No caso da contratada optar por Fiança Bancária ou Seguro-Garantia, a mesma terá um prazo de 07 (sete) dias úteis contados da data de assinatura do contrato, para apresentar o documento na Divisão de Suprimentos.

14.4 – A garantia só será liberada após recebimento definitivo dos serviços pelo Departamento Municipal de Obras.

15. DAS PENALIDADES:

15.1 – Sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a licitante contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:

15.2 – Pela inexecução total ou parcial do Contrato:

15.2.1 – Multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida;

15.2.2 - Multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

15.3 – O valor a servir de base para o cálculo das multas referidas nos subitens 15.2.1 e 15.2.2 será o do valor inicial do Contrato.

15.4 – As multas previstas nesta cláusula não tem caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a licitante contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar ao Município.

16 – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

16.1 – A rescisão contratual poderá ser:

16.1.1 – Determinada por ato unilateral e escrito do Município, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

16.1.2 – Amigável, por acordo das partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o Município.

16.2 – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pelo Município, com as conseqüências previstas na cláusula 15 deste Convite.

16.3 – Constituem motivos para a rescisão contratual os motivos previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.



Município de Espírito Santo do Pinhal

▪ **Estado de São Paulo –**

Centro Administrativo “Marilza Oliveira Gomes Pereira”

16.3.1 – Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

16.3.2 – A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarretará as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

17 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

17.1- As dúvidas eventualmente surgidas na aplicação do presente convite, bem como os casos omissos, serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitações, consultando os órgãos técnicos se julgado necessário, respeitando-se o que determina a Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

17.2 - Fica reservado ao sr. Prefeito Municipal a prerrogativa de a qualquer tempo, desistir a realização da licitação ou de sua adjudicação ou ainda optar por sua revogação ou anulação, se assim exigir o interesse público, sem que desta decisão possa resultar quaisquer reclamações ou direitos por parte dos licitantes;

17.3 – Fica eleito o Foro da Comarca de Espírito Santo do Pinhal-SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas desta licitação.

17.4 – Integram o presente convite de Convite, além da planilha orçamentária, memorial descritivo, cronograma físico-financeiro, demonstração do BDI, plantas:

Anexo I – Modelo Carta Proposta;

Anexo II – Declaração de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte;

Anexo III – Modelo de Credencial;

Anexo IV - Minuta do Contrato;

Anexo V – Termo de Ciência e de Notificação.

E, para conhecimento de todos, expede-se o presente convite que será afixado no quadro próprio do Departamento de Administração - Divisão de Suprimentos, divulgado no site da Prefeitura e também, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Espírito Santo do Pinhal, 18 de dezembro de 2018.

SERGIO DEL BIANCHI JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL



Município de Espírito Santo do Pinhal

▪ Estado de São Paulo –

Centro Administrativo “Marilza Oliveira Gomes Pereira”

ANEXO I (UM) DO CONVITE Nº. 05/2.018.

MODELO CARTA PROPOSTA

(Este modelo serve como parâmetro na elaboração da proposta. Caso o licitante já possui seu próprio modelo, o mesmo será considerado pela Comissão Permanente de Licitações desde que contenha todas as solicitações do item 8 PROPOSTA).

Ao
MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL
CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL
Av. Washington Luiz, nº 50
Espírito Santo do Pinhal - SP

ATT: DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO/ DIVISÃO DE SUPRIMENTOS.
Prezados Senhores,

Apresentamos a Vs.Sas., proposta de preço para participar do Convite nº 05/2.018, visando a reforma da EMEI Dr. Eduardo de Almeida Vergueiro Neto e reforma e ampliação de sala de aula na EMEB Prefeito Antônio Costa, conforme discriminação abaixo, cujas normas, condições e especificações, desde já nos colocamos de pleno acordo.

Se vencedora, na qualidade de representante legal assinará o Contrato o Sr....., cargo..... portador(a) do CPF/MF sob o nº portador(a) e da carteira de identidade RG nº....., data de nascimento __/__/__, endereço residencial completo:..... telefone(s) ; e-mail institucional e-mail pessoal.....

Validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura do envelope nº 01.

Preço global dos serviços (LOTE 01 e LOTE 02).

Prazo de execução dos serviços:- 45 (quarenta e cinco) dias corridos para cada lote, após a ordem de execução dos serviços emitida pelo Departamento de Obras e assinatura do contrato.

A condição de pagamento: Conforme memoriais descritivos, as quantidades de serviços executadas serão apuradas através de medição dos serviços, que deverá ser solicitada pela contratada, observado que o pagamento será efetuado cinco dias após a aprovação da medição por parte do Departamento de Obras.

Atenciosamente,
Data, local, firma, assinatura sobre o carimbo



Município de Espírito Santo do Pinhal

▪ Estado de São Paulo –

Centro Administrativo “Marilza Oliveira Gomes Pereira”

ANEXO II (DOIS) – MODELO DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____(denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____ é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2.006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2.018, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório Convite nº 05/18, realizado pelo Município de Espírito Santo do Pinhal-SP.

.....

LOCAL E DATA

Assinatura do representante

Nome do representante:.....

RG nº



Município de Espírito Santo do Pinhal

▪ Estado de São Paulo –

Centro Administrativo “Marilza Oliveira Gomes Pereira”

ANEXO III (TRÊS) DO CONVITE Nº 05/2.018 MODELO DE CREDENCIAL

(Caso o licitante já possua próprio modelo de credencial, o mesmo será aceito pela Comissão Permanente de Licitações)

CREENCIAMENTO

A (pessoa jurídica), estabelecida na cidade de _____, Estado de _____, estabelecida à _____, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representada pelo seu (nome do diretor ou responsável), (qualificação), residente e domiciliado à _____, na cidade de _____, Estado de _____, portador do RG.nº _____ e do CPF. Nº _____, abaixo-assinado, CREDENCIA o(s) sr.(s) _____, portador(es) RG.nº _____ e do CPF. Nº _____, para participar da (Carta Convite, Tomada de Preços ou Concorrência), promovida pelo Município de Espírito Santo do Pinhal, com amplos poderes e decisão ao(s) credenciado(s), inclusive de receber intimações e, eventualmente, desistir da interposição de recursos, bem como decidir e assinar quaisquer assuntos e documentos referentes a mesma.

Local, data

Assinatura do Responsável

(FIRMA RECONHECIDA QUANDO SE TRATAR DE PROCURADOR)



Município de Espírito Santo do Pinhal

▪ Estado de São Paulo –

Centro Administrativo “Marilza Oliveira Gomes Pereira”

ANEXO IV (QUATRO) MINUTA TERMO DE CONTRATO N° _____/18.

PROCESSO LICITATÓRIO. N° ____/18 - MODALIDADE CONVITE N°. ____/18.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL-SP, com sede nesta cidade à Av. Washington Luiz n°. 275, inscrita no CNPJ n°. 45.739.083/0001-73, neste ato, representado pelo Sr. Prefeito Municipal SERGIO DEL BIANCHI JUNIOR, portador do CPF n°. 286.040.788-00 e RG n°. 32.510.985-0.

CONTRATADA: _____, sediada à _____, na cidade de _____, C.N.P.J. n°. _____ e IE n° _____, representada pelo sr. _____, portador do CPF n°. _____ e RG n° _____.

As partes de comum acordo ajustaram e contrataram o que se segue:

1. OBJETO DO CONTRATO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS:

1.1 – A **CONTRATADA**, pelo presente instrumento, obrigará-se a

_____, conforme as especificações constantes de sua proposta oferecida na licitação **CONVITE N°. ____/18**, e demais condições do procedimento seletivo mencionado, além de outras obrigações que figuram nos autos do Processo n°. ____/18, que para todos os efeitos de direito, são de pleno conhecimento das partes, e independente de transcrição, passam a integrar o presente contrato.

1.1.1- Considera-se parte integrante do presente contrato, os seguintes documentos:

1.1.2- Convite n° ____/18 e seus Anexos;

1.1.3- Proposta de ____ de _____ de 2.019, apresentada pela CONTRATADA;

1.1.4- Ata da sessão do Convite n° ____/18.

1.2 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

2. VALOR DO CONTRATO E PAGAMENTO:



Município de Espírito Santo do Pinhal

▪ Estado de São Paulo –

Centro Administrativo “Marilza Oliveira Gomes Pereira”

2.1 -O(s) preço(s) certo(s) e ajustado(s), no(s) valor(es) de R\$ _____ (_____) para o lote 01, e R\$ _____ (_____) para o lote 02, conforme proposta anexa, que faz parte integrante deste contrato, será pago à **CONTRATADA**, na forma e condições referidas nos subtítulos seguintes:

2.1.1 – As quantidades de serviços executadas serão apuradas através de medição dos serviços, que deverá ser solicitada pela contratada, observado que o pagamento será efetuado cinco dias após a aprovação da medição por parte do Departamento de Obras, após a emissão da nota fiscal/fatura, mediante depósito na conta-corrente bancária em nome da CONTRATADA no Banco _____, conta nº _____ Agência nº _____

2.1.2 - De acordo com a Instrução Normativa Conjunta RFB/STNº Nº 1.257, de 08 de Março de 2012, a(s) Nota(s) Fiscal(is) eletrônica(s) (NF-e) ou não, dever(á)ão ser(em) emitida(s) em nome do MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL.

2.1.3 - Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida incidirá correção monetária pelo IPCA (IBGE), bem como juros moratórios, à razão de 0,5 % (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata temporis" em relação ao atraso verificado.

2.2 – No preço proposto está incluso os tributos e demais encargos a serem suportados pela **CONTRATADA**.

3. PRAZO DE ENTREGA E CONDIÇÕES:

3.1 - Para o fiel cumprimento das obrigações descritas na Cláusula 1ª deste contrato o **MUNICÍPIO** estabelece à **CONTRATADA** o seguinte prazo de entrega e condições:

3.1.1 - 45 (quarenta e cinco) dias corridos para cada lote, após a ordem de execução dos serviços emitida pelo Departamento de Obras e assinatura do contrato.

4. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

4.1 - A despesa total, decorrentes com a execução do presente contrato, na importância constante da cláusula 2ª, correrão à conta de recursos consignados no Orçamento Programa do corrente exercício, onerou(aram) a(s) seguinte(s) dotação (ões):

CLASSIFICAÇÃO:

02.10.02 – ENSINO INFANTIL CRECHE

12.365.0014-1.024 – FUNCIONAL PROGRAMÁTICA

4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES – RECURSO TESOIRO E FEDERAL

5. REAJUSTAMENTO(S) DE PREÇO(S):

5.1 O preço proposto será fixo e irrevogável.

6. RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATADO:



Município de Espírito Santo do Pinhal

▪ Estado de São Paulo –

Centro Administrativo “Marilza Oliveira Gomes Pereira”

6.1- O **MUNICÍPIO** efetuará o recebimento provisório da obra e serviços, através da área competente (DMO) Departamento Municipal de Obras, mediante o cumprimento das obrigações assumidas na execução da mesma, dentro de 15 (quinze) dias após a comunicação feita pela **CONTRATADA** por escrito, sendo lavrado o Termo de Recebimento Provisório.

6.1.1- O recebimento definitivo da obra e serviços será feito após o decurso de 15(quinze) dias, contados da data do Termo de Recebimento Provisório. A área competente (DMO) Departamento Municipal de Obras expedirá o Termo de Recebimento Definitivo, desde que a execução da obra não apresente defeitos ou vícios aparentes o que poderá acarretar prejuízos a Administração Municipal. Após sanadas as irregularidades de execução levantadas, se acorridas, o mesmo será liberado, sem ônus aos cofres públicos.

6.1.2 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou pelo Contrato.

6.1.3 - A responsabilidade civil de que trata o subitem 6.1.2, perdurará pelo prazo nunca inferior a 5 (cinco) anos, contados a partir da data do recebimento definitivo da obra.

6.1.4 - O prazo a que se refere a alínea "b" do inciso I do artigo 73 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no Edital.

6.1.5 - A Administração rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executados em desacordo com o contrato.

6.2 - O objeto do contrato deverá obedecer rigorosamente a todas as especificações, padrões, normas e condições oferecidas pela **CONTRATADA** em sua proposta.

6.3 - As eventuais reclamações que implicarem em rejeições e/ou devoluções, por parte do **MUNICÍPIO**, deverão constar do documento lavrado no ato do recebimento do objeto contratado, sendo a **CONTRATADA** notificada pela **MUNICÍPIO** da ocorrência do fato. Nesse caso caberá o **MUNICÍPIO** o dever de corrigir e/ou substituir as falhas apontadas, atendendo assim as exigências do **MUNICÍPIO**, tudo às suas exclusivas expensas, sem que disso também decorra ônus de qualquer natureza ao município.

7. ATRASOS E PRORROGAÇÕES DE PRAZOS:

7.1- A inobservância dos prazos estipulados neste contrato, acarretará à **CONTRATADA** sanções previstas neste instrumento, exceção feita aos casos ocorridos por motivo de força maior previstos em Lei, ou por motivos devidamente comprovados que impossibilitem o perfeito cumprimento do presente ajuste.

7.1.1 - As justificativas de atraso e prorrogações de prazos, somente serão recebidas pelo **MUNICÍPIO**, quando feitas por escrito e através de relatório minucioso das ocorrências,



Município de Espírito Santo do Pinhal

▪ **Estado de São Paulo –**

Centro Administrativo “Marilza Oliveira Gomes Pereira”

ficando certo que o **MUNICÍPIO** se reserva o direito de aceitar ou não o requerido pela **CONTRATADA**.

7.2 - Não serão considerados de responsabilidade da **CONTRATADA** os atrasos, ou impedimentos surgidos em função da demora nas providências que estiverem a cargo do **MUNICÍPIO**, desde que fique perfeitamente comprovada a impossibilidade do cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, através do presente instrumento.

8. RESCISÃO CONTRATUAL:

8.1 – A rescisão contratual poderá ser:

8.1.1 – Determinada por ato unilateral e escrito do Município, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

8.1.2 – Amigável, por acordo das partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o Município.

8.2 – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pelo Município, com as consequências previstas na cláusula 10 deste contrato.

8.3 – Constituem motivos para a rescisão contratual os previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

8.3.1 – Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

8.3.2 – A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarretará as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

9. TOLERÂNCIA:

9.1 - Se uma das partes, em benefício da outra, ainda que por omissão, permitir a inobservância no todo ou em parte, de cláusulas ou condições do presente contrato, e seus anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar, afetar ou prejudicar essas cláusulas ou condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

10. PENALIDADES:

10.1 – Sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:

10.2 – Pela inexecução total ou parcial do Contrato:



Município de Espírito Santo do Pinhal

▪ Estado de São Paulo –

Centro Administrativo “Marilza Oliveira Gomes Pereira”

10.2.1 – Multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida;

10.2.2 - Multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

10.3 – O valor a servir de base para o cálculo das multas referidas nos subitens 10.2.1 e 10.2.2 será o do valor inicial do Contrato.

10.4 – As multas previstas nesta cláusula não tem caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a **CONTRATADA** da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar ao **MUNICÍPIO**.

11. FORO:

11.1 - As partes elegem com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro da Comarca de Espírito Santo do Pinhal, Estado de São Paulo, para propositura de ação ou medida judicial originária deste contrato ou a ele referente.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS:

12.1 - Os prazos constantes deste contrato serão em dias corridos, e, em sua contagem, excluir-se-á o do vencimento, prorrogando-se este para o primeiro dia útil subsequente, caso não haja expediente na municipalidade.

12.2- A **CONTRATADA**, além das responsabilidades previstas neste contrato, obrigar-se-á:

12.2.1 - A responder civil e criminalmente pelos danos, perdas e prejuízos, que, por erro, dolo, culpa, simulação, fraude ou irresponsabilidade, no cumprimento deste contrato, venha direta ou indiretamente a provocar ou causar, por si ou por seus empregados, a **MUNICÍPIO** ou a terceiros.

12.2.2 - Comunicar o **MUNICÍPIO**, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique e venha a refletir no fiel cumprimento das obrigações assumidas por este contrato.

12.2.3 - Prestar todo esclarecimento e informações solicitados pelo **MUNICÍPIO**, no tocante ao objeto deste contrato, bem como permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes ou contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis.

12.2.4 - Paralisar, por determinação do **MUNICÍPIO** a execução do objeto contratado, uma vez verificado risco a Segurança Pública ou a bens de propriedade de terceiros.

12.2.5 - Arcar com todos os custos decorrentes de negligência no cumprimento de suas obrigações contratuais ou legais.



Município de Espírito Santo do Pinhal

▪ Estado de São Paulo –

Centro Administrativo “Marilza Oliveira Gomes Pereira”

12.2.6 – Permitir o livre acesso, quando for necessário, dos servidores do **MUNICÍPIO** ou entidades públicas concedentes ou contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis.

12.3 - Passa a fazer parte integrante deste contrato, todos os autos do Processo Licitatório nº. _____/2.018, que cujo o teor das peças são de pleno conhecimento das partes contratantes.

12.4 – Em conformidade com o artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designado como gestor deste contrato, o (a) sr.(a) _____, portador do CPF nº _____.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes firmam em 02 (duas) vias de igual teor o presente contrato, perante as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito, declarando cumprir fielmente todas as disposições contidas no presente instrumento, bem como as outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto e mais especificamente, as contidas na Lei Federal nº.8.666 de 21/06/93, e suas alterações.

Espírito Santo do Pinhal, ____ de _____ de 2.018.

SERGIO DEL BIANCHI JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

P/CONTRATADA.

GESTOR DO CONTRATO

TESTEMUNHAS: _____



Município de Espírito Santo do Pinhal

▪ Estado de São Paulo –

Centro Administrativo “Marilza Oliveira Gomes Pereira”

ANEXO V TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: _____
CONTRATADO: _____
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____
OBJETO: _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____ RG: _____

Data de Nascimento: ____/____/____

Endereço residencial completo: _____

E-mail institucional _____

E-mail pessoal: _____

Telefone(s): _____

Assinatura: _____



Município de Espírito Santo do Pinhal

▪ Estado de São Paulo –

Centro Administrativo “Marilza Oliveira Gomes Pereira”

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____ RG: _____

Data de Nascimento: ____/____/____

Endereço residencial completo: _____

E-mail institucional _____

E-mail pessoal: _____

Telefone(s): _____

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____ RG: _____

Data de Nascimento: ____/____/____

Endereço residencial completo: _____

E-mail institucional _____

E-mail pessoal: _____

Telefone(s): _____

Assinatura: _____



Município de Espírito Santo do Pinhal

▪ Estado de São Paulo –

Centro Administrativo “Marilza Oliveira Gomes Pereira”

Srs. Licitantes,

Caso tenham interesse em participar do presente certame licitatório, considerando o disposto no § 4º, do art. 21 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, onde qualquer alteração no edital, exceto quando inquestionavelmente, a mesma não afetar a formulação das propostas, solicitamos o envio pelo fax 19 3651-9696, ou através do e-mail compras@pinhal.sp.gov.br, deste protocolo de recebimento de Edital, devidamente preenchido e assinado de modo que, possamos informar quaisquer alterações no edital que não venham afetar a formulação das propostas.

PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE
CONVITE Nº 05/2.018
PROCESSO Nº 15.016/2.018

Eu, _____, representante da _____, situada à rua _____, nº _____ na cidade de _____ fone/fax: (____) _____, recebi o Convite em epígrafe.

Data, assinatura e carimbo